



# PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.848

**Autoriza Doação de Imóvel à COHAB e Dá  
Outras Providências.**

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas  
Decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a doação à COHAB-MG COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE Minas Gerais, sediada em Belo Horizonte-MG., na Rua Bernardo Guimarães, nº 2.640, CGC nº 1.761-837/0001-15, de imóvel do Patrimônio Público Municipal, cadastrado sob o nº 111, averbado no ' Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Monte Alegre de Minas-MG., em 12 de dezembro de 1.991, matrícula nº 5.171, no livro nº 02, com área de 4.950,00m<sup>2</sup> (quatro mil novecentos e cinquenta metros quadrados), com 30 (trinta) lotes, conforme memorial descritivo em anexo e que integra esta Lei.

Art. 2º - Destina-se, especificamente, a doação autorizada no art. 1º desta Lei, à edificação de moradias a serem ' adquiridas por policiais civis e militares e professores das áreas municipal e estadual de ensino, através de critérios que serão estabelecidos em legislação regulamentadora pertinente.

Art. 3º - A construção de que trata o art. 2º desta Lei deverá ser iniciada até 06 (seis) meses após o início da vigência da mesma, e concluída, 06 (seis) meses após o início das obras.

Art. 4º - A inobservância do disposto nas exigibilidades contidas no art. 3º desta Lei, determinará a reversão imediata do imóvel doado, ao Patrimônio Público Municipal, independentemente ' de notificação ou de procedimentos administrativos ou judiciais.

Art. 5º - Para efeito de cálculo de preço final das moradias a serem construídas, não poderão, nem a empresa construtora, nem órgãos financeiros, porventura, envolvidos, em operações ' de venda e financiamento, conferir a cada lote, valor superior a ..... R\$ 1.000,00 (Um mil reais).



# **PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS**

**"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"**

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem conhecimento e a execução desta Lei pertencerem, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,

23 DE ABRIL DE 1997.

---

*Eurípedes Lima Andreani*

Prefeito

Monte Alegre de Minas/MG.